



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Edital 01/SEMAS/2025

A Prefeitura Municipal de Jateí, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Jatei e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017, torna público que as famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora

1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao CREAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Família:

- I – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos completos;
- II – apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
- III – ao menos um de seus membros deverá ter ensino fundamental completo;
- IV – não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependências de substâncias psicoativas;
- V – pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deve exercer atividade laborativa remunerada ou possuir meio legal comprovado de prover suas despesas;
- VI – possuírem disponibilidade para participarem do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VII – não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico de violência doméstica ou, nos dois últimos anos, de falecimento de filho;
- VIII – possuírem, todos os integrantes da família, histórico de boa conduta social e idoneidade;

- IX – não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do serviço de acolhimento em “Famílias Acolhedoras”;
- X – obter parecer favorável da equipe de avaliação designada pelo CREAS;
- XI – Estarem os membros da família em comum acordo com o acolhimento;
- XII – residirem no território do município de Jateí com tempo comprovado no mínimo de 02 (dois) anos.

3 . DA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao CREAS, no período compreendido entre 29 a 30 de maio, das 08h00min às 12h00min, com sede na AV Bernadete Santos Leite, nº 239, Centro, Jateí-MS.

CRONOGRAMA	DATAS
I. Publicação de Edital	25/04/2025
II. Inscrições na sede do CREAS das 8: 00 às 12:00hr	29 e 30/04
III. Publicação dos Inscritos	06/05
IV. Seleção dos Inscritos	07/05 a 12/05
V. Divulgação das Famílias Selecionadas	15/05
VI. Capacitação e classificação das Famílias Selecionadas	21 a 22/05
VII. Publicação Final da Classificação das Famílias Selecionadas	28/05

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Da Seleção:

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção para averiguação de compatibilidade citado no item 2.1 deste edital, pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com Assistente Social e Psicólogo (a)do Judiciário, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmica de grupo e visitas domiciliares e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no programa após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

Serão selecionadas 05 famílias para compor o programa, destas 05 famílias, 02 serão chamadas imediatamente como titulares, e as outras 03 serão cadastro suplente.

3.2 Da Permanência

A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual

foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº. 8.069/90, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

§ 1º As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua através da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescente.

§ 2º A permanência da família credenciada será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ordem judicial desde que submetida novamente ao procedimento de cadastramento inicial e logrem aprovação pelos integrantes da equipe de seleção. De acordo com o Artigo Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 676, DE 10 DE MAIO DE 2017.

§ 3º As famílias integrantes do serviço previsto nesta Lei deverão receber permanentemente qualificação, nos termos previsto no § 3º do art. 92 do ECA.

§ 4º Cada família acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

§ 5º Somente receberá a segunda criança ou adolescente se todas as famílias acolhedoras já estiverem ocupadas

Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente à expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica do CREAS ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1 Família:

A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei nº. 8.069/90;

II – prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando à situação;

III – deverá contribuir na preparação da criança e ou adolescente para o retorno à família de origem, conforme orientação da equipe técnica;

IV – não poderá, em nenhuma hipótese, ausentar-se do município de Jateí com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia autorização;

V – nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá, além do auxílio indicado no caput, o valor equivalente a mais 01 salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número dia/mês atendido, devendo prestar contas ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mensalmente, comprovando que tal benefício foi revertido em prol da criança e ou do adolescente acolhido.

§ 2º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional com o município.

§ 3º As famílias inscritas terão um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem o recebimento de crianças ou adolescentes, em período a ser definido exclusivamente pelo CREAS ou pela equipe multidisciplinar formada para atuar no serviço, sem prejuízo do recebimento do auxílio de que trata este parágrafo.

§ 4º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa total mensal poderá ser fixada em até $1\frac{1}{2}$ (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com essas características.

§ 5º Caso haja recusa, por parte da família inscrita, em receber a criança ou o adolescente encaminhado pela autoridade judiciária ou pelo conselho tutelar, estará automaticamente descredenciada e obrigada a promover a devolução, em parcela única e, no prazo de 30 dias, de todo auxílio mensal recebido durante os últimos 6 meses, a contar da recusa.

A família cadastrada não poderá recusar o acolhimento da criança ou do adolescente encaminhado.

§ 1º O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

§ 2º A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 3º O CREAS deverá prestar contas ao CMDCA, mensalmente com os comprovantes dos valores recebidos e repassados às famílias.

4.2 Dos Técnicos:

4.2.1 A equipe do CREAS tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

4.2.2 A equipe do CREAS fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

4.2.3 A equipe do CREAS realizará ações preventivas a fim de evitar que ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA.

6. FISCALIZAÇÃO:

O programa será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar e CMDCA em conformidade do Artigo 95 do ECA.

7. DO PAGAMENTO:

Cada família inscrita no serviço, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da municipalidade no valor equivalente ½(meio) salário mínimo vigente, independentemente do acolhimento de uma criança ou do adolescente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 2015-0094

Jateí, MS 22 de Abril de 2025

DIEGO ARAÚJO LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social